



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

## LEI Nº 1168/2002

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO COM A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE ÁGUA E ESGOTO - CESAN".**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão firmado em 04 de julho de 1972 com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282 de 08/02/67, concedendo o direito de implantar, administrar e explorar os serviços de coleta e disposição de esgoto sanitário em todo o MUNICÍPIO pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Art. 2º A título de ressarcimento de parte dos investimentos em saneamento básico, realizados no Município, devidamente comprovados por este e atestados pelo CESAN, a concessionária repassará de imediato o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante instrumento jurídico próprio.  
*Parágrafo Único* – Os recursos obtidos a título de ressarcimento poderão ser gastos na contrapartida para o término das obras de construção das casas populares, bem como de calçamento de ruas da sede e dos Distritos do Município de São José do Calçado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1147/2002.

**REGISTRE -SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dois(02) dias do mês de agosto(08) de dois mil e dois(2002).

  
Jefferson Spadarott Bullus  
Prefeito Municipal